

## Regulamento do Sistema de Comunicação de Irregularidades

### Preâmbulo

O Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E.P.E. (HSOG) é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e Decreto-Lei n.º 18/2017, de 29 de fevereiro. O Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, estabelece o regime jurídico do setor público empresarial e o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 29 de fevereiro, estabelece os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial e aprova os seus Estatutos.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 29 de fevereiro, e ainda que o Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães – E.P.E. foi criado pelo Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, adquirindo a presente denominação por força do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2015, de 25 de agosto, compete ao Serviço de Auditoria Interna "receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do hospital E.P.E., apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral."

Considerando que de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 29 de fevereiro, *O hospital E.P.E. dispõe de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao Conselho de Administração assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.*

É elaborado o presente regulamento de comunicação de irregularidades, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento das comunicações das irregularidades recebidas pela entidade, definindo as regras e procedimentos de comunicação interna de irregularidades, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E.P.E. - Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 29 de fevereiro.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se ao Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E.P.E.
2. O presente Regulamento tem subjacente um regime de comunicação voluntária de irregularidades.

### Artigo 3.º

#### Definição de irregularidades

Para efeitos do presente Regulamento são consideradas irregularidades os factos que indiciem:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Danos, abusos, praticados a título de dolo ou negligência;
- c) Atos que ponham em risco o património do HSOG ou dos utentes e/ou que originem prejuízo à imagem ou reputação do HSOG.

## Artigo 4.º

### Comunicação de irregularidades

1. As comunicações de irregularidades (comunicações) ao abrigo do presente Regulamento devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou por carta, via postal, para os seguintes endereços:
  - a) comunicacaodeirregularidades@hospitaldeguimaraes.min-saude.pt, se remetidas através de correio eletrónico;
  - b) Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães E.P.E., Serviço de Auditoria Interna, Rua dos Cutileiros, Creixomil, 4835-044 Guimarães, se remetidas por carta, via postal.
2. As comunicações devem identificar o seu autor, sendo reencaminhadas exclusivamente para o Serviço de Auditoria Interna (SAI).
3. A descrição dos factos referidos no artigo 3.º do presente Regulamento deverá ter a menção de “confidencial” e deve ser efetuada de forma clara e objetiva.

## Artigo 5.º

### Confidencialidade

1. Qualquer comunicação de irregularidades abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial, garantindo-se o anonimato do seu autor, salvo se este manifestar, expressamente, que não pretende usufruir de tal prerrogativa.
2. A informação comunicada ao abrigo do presente Regulamento será utilizada única e exclusivamente para as finalidades nele previsto.

## Artigo 6.º

### Garantia de não discriminação

1. O HSOG não poderá demitir, discriminar, ameaçar, suspender, reprimir ou intentar outras retaliações para com os seus colaboradores que comuniquem ou forneçam alguma informação ou assistência no âmbito das averiguações das comunicações de irregularidades apresentadas.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a conduta daqueles que denunciem indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má-fé, assim como daqueles que infringam o dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional à infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da prática da referida conduta.

## Artigo 7.º

### Registo das comunicações de irregularidades

1. As comunicações recebidas pelo HSOG são objeto de registo pelo SAI.
2. O registo contém, no mínimo, os seguintes elementos para cada comunicação:
  - a) Número único e sequencial;
  - b) Data de receção;
  - c) Forma de receção (correio eletrónico ou via postal);
  - d) Breve descrição dos factos comunicados;
  - e) Medidas adotadas;
  - f) Estado.

## Artigo 8.º

### Processamento das comunicações de irregularidades após registo

1. As comunicações registadas são objeto de análise preliminar pelo SAI que procurará apurar quanto à credibilidade da comunicação, o tipo de irregularidade, identificar potenciais pessoas relacionadas com os factos descritos ou que deles tenham conhecimento.

2. Poderão ser envolvidos colaboradores do HSOG no âmbito da análise preliminar, bem como o autor da comunicação.
4. O SAI elabora um relatório em resultado da análise preliminar, que inclui a informação recolhida expressa no n.º1 deste artigo, bem como elementos de identificação da comunicação, obtidos nomeadamente através do registo, no termos dos artigos anteriores.
3. O SAI apresenta o relatório da análise preliminar, referido no número anterior, ao Conselho de Administração, para este deliberar pelo arquivamento da comunicação ou pelo seguimento da investigação nos trâmites adequados.

### **Artigo 9.º**

#### **Avaliação do sistema de comunicação de irregularidades**

1. Compete ao auditor interno a avaliação do sistema de comunicação de irregularidades.
2. O SAI deverá elaborar anualmente um relatório sobre a atividade desenvolvida no âmbito do presente regulamento.
3. O SAI poderá propor ao Conselho de Administração alterações ao presente regulamento, sempre que tal se justifique, não obstante da sua revisão.

### **Artigo 10.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 11.º**

#### **Publicação**

O presente regulamento é publicado no sítio da intranet e internet do HSOG.

## **1. Edições / Revisões**

<b>Edição</b>	<b>Revisão</b>	<b>Elaborado / Revisto</b>	<b>Data</b>	<b>Homologação</b>	<b>Data</b>
1	0	Auditor Interno – Carla Sampaio	01-03-2016	Conselho de Administração – Delfim Rodrigues	02-03-2016
1	1	Auditor Interno – Carla Sampaio	13-10-2017	Conselho de Administração – Delfim Rodrigues	18-10-2017
<b>Próxima Revisão</b>		3 anos após homologação			